



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/2007	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.			
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO				
nº do prontuário 302				
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

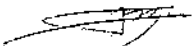
"Art. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, ficam dispensados dos testes de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção o inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento impõe como requisito para aquisição de arma de fogo, no inciso III do caput art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003 a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio, atestadas na forma disposta no seu regulamento.

Neste sentido, parece incoerente que a regulamentação venha usurpar o que está disciplinado na Lei, obrigando aqueles que já possuem o porte, quando transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, tenham, ainda que periodicamente, de comprovar aptidão psicológica, vez que já o fizeram no exercício de suas profissões.

Não obstante, as instituições possuem mecanismos de controle que possibilitam a suspensão do porte em razão de circunstâncias adversas posteriores.


JAIR BOLSONARO - PP/RJ



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>26/10/2007</u> às <u>15</u>
<u>FABIO</u> /Matr.: